

Convite: Consulta prévia

Tipo de procedimento:	Consulta prévia
Objeto:	Aquisição de serviços para a conceção de conceito criativo e produção de meios para campanha de promoção do transporte público
CPV:	79341400-0, Serviços de campanhas publicitárias
Procedimento n.º:	8906139

Assunto:	Convite à apresentação de propostas
Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se essa entidade a apresentar proposta de acordo com as especificações constantes em “caderno de encargos”, cujo exemplar se disponibiliza. Para o efeito, e em conformidade com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), junto se envia documento, com a designação “Termos e condições”, no qual se reúnem as regras a que devem obedecer as propostas a apresentar, bem como outros aspetos que regulam o presente procedimento. Nos termos das disposições legais em vigor, essa entidade não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo anexo constitui parte integrante do presente convite (Anexo I ao presente convite e ao CCP). Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes no referido Código, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.	

Termos e condições:

1. O presente procedimento de consulta prévia tem por objeto a aquisição de serviços para a conceção de conceito criativo e produção de meios para campanha de promoção do transporte público com o CPV 79341400-0, serviços de campanhas publicitárias.
2. Dados da entidade adjudicante:
 - 2.1. Designação: Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
 - 2.2. NIPC: 508 195 446;
 - 2.3. Morada: Av. Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa;
 - 2.4. Telefone: (351) 217 949 000;
 - 2.5. Fax: (351) 217 973 777;
 - 2.6. Endereço eletrónico: ccp@imt-ip.pt (cfr. n.º 4 do n.º 1 do artigo 115.º do CCP);
 - 2.7. Plataforma eletrónica: <http://www.acingov.pt/>.
3. A decisão de contratar foi tomada em 29/06/2021, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., nos termos do artigo 36.º n.º 1 do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.
4. Para efeitos de formação de contrato adotou-se o procedimento de consulta prévia com convite a oito entidades, atentos os seguintes fundamentos:
 - 4.1. A experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual de determinada entidade;
 - 4.2. A experiência detida pelas entidades na prestação de serviços de semelhantes ao pretendido a vários organismos da Administração Pública.
5. O processo de consulta é composto pelas seguintes peças:
 - a) O presente convite e seus anexos;
 - b) O caderno de encargos.
6. As propostas a apresentar deverão ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - 6.1. Declaração das entidades convidadas de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o Anexo I do CCP – Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos], a qual deve ser assinada por representante que tenha poderes para a obrigar;

6.2. Documento que contenha o preço proposto, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º, de acordo com o qual as entidades convidadas se dispõem a contratar, designadamente:

- Preço total, sem IVA;
- Documentos comprovativos da organização, qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução da presente aquisição de serviços;
- Portefólio/documentos demonstrativos de experiência na prestação de serviços de conceção criativa e produção de suportes de comunicação a entidades da Administração Pública, nos últimos 5 anos (2015-2020);
- Portefólio/documentos demonstrativos de experiência na prestação de serviços semelhante ao da presente prestação de serviços, concretamente em campanhas de promoção de transporte público, nos últimos 5 anos (2015-2020).

7. As entidades convidadas poderão apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos seus atributos.
8. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
9. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
10. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é, nos termos do artigo 65.º do CCP, de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.
11. O prazo para apresentação da proposta termina do 9º dia seguinte ao da publicação na plataforma eletrónica indicado em 2.7.
12. A proposta será apresentada diretamente na plataforma indicada em 2.7.
13. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, diretamente na plataforma indicada em 2.7, até as 17h00 dia anterior ao termo daquele prazo.
14. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelos serviços da entidade adjudicante.¹
15. Os esclarecimentos e as eventuais retificações serão juntos às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta, sendo os interessados notificados do facto.

¹ Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (cfr. artigo 116.º do CCP).

16. Face ao preço contratual, não é exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.
17. Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
18. Verificando-se irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.
19. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP, tratando-se de uma Consulta Prévia, as propostas não serão objeto de negociação.
20. Em conformidade com o disposto no artigo 74.º do CCP o critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, assegurando-se que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.
21. Para efeitos de desempate na avaliação das propostas são definidos os seguintes critérios: ²
 - 21.1. Maior experiência na prestação de serviços de conceção criativa e produção de suportes de comunicação a entidades da Administração Pública, nos últimos 5 anos (2015-2020), em que cada trabalho corresponde a 1 ponto;
 - 21.2. Maior experiência na prestação de serviços de âmbito semelhante ao da presente prestação de serviços, concretamente em campanhas de promoção de transporte público, nos últimos 5 anos (2015-2020), em que cada campanha corresponde a 2 pontos.
22. As entidades convidadas não podem apresentar proposta no presente procedimento caso incorram nos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
23. São da responsabilidade das entidades convidadas todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.
24. Os anexos constantes neste documento fazem parte integrante do presente convite.

² Notas:

Nos termos do n.º 5 do artigo 74.º é vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate. Podem contudo ser utilizados como critério de desempate, designadamente, os fatores e subfatores estabelecidos nos termos do artigo 75.º do CCP, por ordem decrescente de ponderação relativa, ou a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

Anexo I ao CCP

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º